


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Marília

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CRIMINAL

Rua Lourival Freire, 120, -, Fragata - CEP 17519-050, Fone: [REDACTED]

3311-1103, Marília-SP - E-mail: [REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

HELEN VIVIANE MESSIAS BARBOZA, Coordenador do Unidade de Processamento Judicial da 1ª a 3ª Varas Criminais do Foro de Marília, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0014969-75.2011.8.26.0344 - Ordem nº 2011/000855 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Furto (art. 155), em que figura como Réu **ROGÉRIO ALEXANDRE DA GRAÇA**, Brasileiro, Casado, Servidor Público Municipal, RG [REDACTED] pai Antonio Pereira da Graça, mãe Nair Alexandre da Graça, Nascido/Nascida 04/03/1980, de cor Branco, natural de Marília - SP, com endereço à Rua José Sobral, 195, Conjunto Habitacional Vila dos Comerciantes II, CEP 17527-614, Marília - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **21/06/2011**Documento de Origem: **IP nº: 63/2011 - 3º Distrito Policial de Marília**Histórico da Parte **Rogério Alexandre da Graça****07/01/2011 - Data do Fato - Documento: 63/2011****23/01/2012 - Oferecida a Denúncia - Art. 155 § 4º, II (sete vezes) c/c Art. 71 "caput" ambos do(a) CP****26/01/2012 - Recebida a Denúncia - Art. 155 § 4º, II (sete vezes) c/c Art. 71 "caput" ambos do(a) CP****02/06/2016 - Sentença Condenatória - Art. 155 "caput" c/c Art. 71 "caput" ambos do(a) CP; Reclusão: um ano e seis meses; Regime: Aberto; Restritiva de Prestação de serviço à comunidade por um ano e seis meses; Multa de 15 dias. Valor da multa R\$ 270,00 e Multa de 2 dias. Valor da multa R\$ 1.080,00;****03/06/2016 - Publicação da Sentença****28/11/2016 - Recurso Interposto - réu****24/01/2017 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 107 "caput", IV do(a) CP Situação: Réu primário;****13/02/2017 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade****13/02/2017 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade****Situação Processual: AUTOS ARQUIVADOS****NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Marília, 04 de agosto de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**